



## **EMENDA Nº 5, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2020**

I - Acrescente-se a letra “P” ao inciso I do art. 2º do Projeto de Resolução nº 19 de 2020.

“P - Comissão Permanente de Licitação”

**II - Suprima-se o inciso VII do artigo 19 do Projeto de Resolução nº 19 de 2020, renumerando-se os seguintes**

**III - Acrescente-se o capítulo VIII, instituindo os artigos 59, 60 e 61, renumerando-se os seguintes, no Projeto de Resolução 19 nº de 2020**

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Artigo 59** - A Comissão Permanente de Licitação será composta de, no mínimo, 03 (três) membros titulares, designados pela Mesa Diretora, sendo ao menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Assembleia Legislativa.

**§ 1º** - A Mesa Diretora indicará entre os designados o Presidente e o Vice-Presidente da comissão.

**§ 2º** - A critério da Mesa Diretora, os membros desempenharão suas atividades na Comissão com ou sem prejuízo das funções de seus cargos.

**§ 3º** - A Mesa Diretora designará, ainda, 03 (três) membros suplentes, para atuarem na ausência de membro titular.

**§ 4º** - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, responderá pela Presidência o membro com mais tempo de exercício em cargo do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa.

**§ 5º** - No caso de impedimento definitivo de membro titular da Comissão, a critério da Mesa Diretora o suplente poderá substituí-lo até o final do mandato, ou poderá ser designado novo membro, pelo período restante.

**§ 6º** - O Secretário Geral de Administração designará servidor do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa para a função de Secretário, com ou sem prejuízo das atribuições de seu cargo.

**§ 7º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não excederá de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

**Artigo 60** - Mediante convocação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou de seu substituto, o órgão solicitante do objeto do procedimento licitatório, ou outro relacionado administrativa ou tecnicamente à matéria, deverá se fazer representar na reunião de julgamento das propostas apresentadas, ou sobre elas se manifestar previamente, se para tanto for solicitado.

**Artigo 61** - À Mesa Diretora compete:

I - autorizar a abertura de licitação, justificando a necessidade da contratação;

II - subscrever o instrumento convocatório e Anexos;

III - definir o objeto do certame, estabelecendo:

a) as exigências da habilitação;

b) as sanções por inadimplemento;

c) os prazos e condições da contratação;

d) o prazo de validade das propostas;

e) os critérios de aceitabilidade dos preços;

f) a redução mínima admissível entre os lances, quando se tratar de pregão.

IV - fixar as condições de prestação de garantia de execução do contrato;

V - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio, registrando-os no sistema;

VI - analisar as impugnações e questionamentos relativos ao instrumento convocatório e anexos;

VII - decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro, no caso do pregão, ou da comissão de licitação, nas demais modalidades;

VIII - adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos;

IX - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório;

X - promover a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

XI - designar servidor ou comissão para recebimento do objeto do contrato;

XII - dirigir e coordenar os trabalhos da Coordenadoria de Contratações.

§ 1º - A competência para a realização dos atos de que trata este artigo será do Secretário Geral de Administração nas contratações por meio das modalidades tomada de preços e convite e nos pregões com valor estimado em até 24.000 (vinte e quatro mil) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

§ 2º - Fica delegada ao Secretário Geral de Administração a obrigação prevista no inciso VI deste artigo, nas contratações de competência da Mesa Diretora.

**IV - Suprima-se o inciso II do artigo 20 do Projeto de Resolução 19 de 2020**

**V - Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 21 do Projeto de Resolução 19 de 2020:**

**Artigo 21** - A Coordenadoria de Contratações, unidade administrativa com nível hierárquico de Divisão Técnica e subordinada diretamente à Mesa Diretora, possui as seguintes atribuições:

#### **JUSTIFICATIVA**

A reforma administrativa tem como alicerces: a reforma organizacional, com o objetivo de dar maior flexibilidade e coesão à estrutura administrativa; o fortalecimento do setor de apoio técnico especializado e a redução de despesas futuras, fundada no grave cenário macroeconômico que, nas próprias palavras do projeto, “obriga os órgãos públicos se adequarem à realidade que se aproxima”.

A Democracia é construída por mecanismos legais que lhe dão contornos concretos e tangíveis, do contrário, torna-se apenas um conceito vago, vazio de conteúdo.

A fim de concretizar esse objetivo maior, em tese, a formação da Mesa Diretora estabelece um diálogo entre pensamentos e diretrizes de partidos diferentes, para delinear as melhores soluções e metas a favor de todos: deputados, servidores e sociedade. Esse modelo que respeita e concretiza o princípio democrático já está vigente e deve ser mantido.

A avocação dos poderes da Mesa Diretora para a figura do Secretário Geral de Administração embora possa, num primeiro momento, parecer administrativamente vantajosa, por facilitar a tomada de decisões, na verdade, representa um rompimento com a estrutura democrática, inerente a uma Casa Parlamentar.

Ademais, a centralização na figura do Secretário Geral de Administração cria problemas legais no que tange à Lei de Licitação, uma vez que a Lei 8666/93 estabelece que autoridades diferentes devem aplicar a sanção e julgar o recurso.

Outro grave problema é a criação de um círculo vicioso na área de contratos, pois toda a cadeia de contratação, desde o pedido até a compra, está de alguma forma sob a autoridade direta ou sob o comando direto de uma única figura, quem seja o Secretário Geral de Administração.

Conclui-se que a mudança consubstanciada pelo Projeto de Resolução ora emendado não será positiva; do ponto de vista legal, temem-se futuros problemas judiciais e com o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por isso, a presente proposta pretende manter a estrutura já existente na Casa, tendo um setor especializado em licitações, o que é vital para qualquer órgão público, prestigiando o diálogo democrático, ao atribuir à Mesa Diretora às funções de seu gerenciamento.

Idêntica linha de raciocínio é aplicada à Coordenadoria de Contratação, pelo Projeto de Resolução, indevidamente submetida ao Secretário Geral de Administração, quem, se aprovado o Projeto como originalmente apresentado, transformar-se-á em autoridade máxima nesta Casa.

Pelas razões expostas, roga-se o apoio dos nobres pares para acolhimento da presente Emenda.

Sala das Sessões, em 7/12/2020.

a) Janaina Paschoal